



LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Definição

Licença concedida ao servidor para candidatar-se a cargo eletivo municipal, estadual ou federal.

Público-Alvo

Servidores candidatos a cargos eletivos.

Requisitos Básicos

Candidatura a cargo eletivo.

Informações Gerais

Não se aplica.

Documentação Necessária

- Formulário de requerimento geral devidamente preenchido, com a ciência da chefia imediata, constando o cargo eletivo a que irá se candidatar e o nome do partido, **no caso de licença sem remuneração**.
- **No caso de licença sem remuneração**, apresentar comprovação de escolha de seu nome em convenção partidária.
No caso de licença com remuneração, apresentar também o comprovante de registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral.
- Pedido de dispensa de Função Gratificada (FG) ou exoneração de Cargo de Direção (CD), se exercer, a partir do dia imediato ao do registro da candidatura.
- **No caso de licença sem remuneração**, apresentar Formulário de Comunicação Inequívoca, caso seja titular de plano GEAP.

Procedimentos do Processo ou Serviço

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	SERVIDOR	Preenche formulário, anexa documentação exigida, dá entrada ao processo no SIPAC e encaminha para DLCP/PROGEP.
2	DLCP 11.01.30.10.02	Encaminha o processo para a Divisão de Legislação e Controle de Processos, onde será verificada a documentação exigida. Cumpridas todas as exigências legais, é emitido parecer e encaminhado o processo para a DCPS.
3.	DCPS 11.01.30.10.01	Emite e publica a portaria e insere o lançamento no SIAPE.
4.	NDPI 11.01.30.08	O processo é encaminhado ao Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação para arquivamento.

Fluxo do Processo

Em elaboração.

Contato

Divisão de Legislação e Controle de Processos - DLCP

Email: dlcp@progep.ufpb.br

Telefone: 83-3216-7349

Obs: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

Fundamentação legal

1. Lei Complementar nº 64, de 18/05/90 (DOU 21/05/90).
2. Artigos 20, § 5º e 86 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97).
3. Artigo 103, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).